



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Memorando nº 370/2024/DTI/SECAD

Camaragibe, 03 de Setembro de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos para arquivamento – Dispensa nº 20/2024.**

Encaminhamos em anexo os **autos da Dispensa nº 20/2024**, numerados e rubricados, para **arquivamento e publicações de praxe na Transparência**, tratando-se da *locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe*, cabendo **destaque** os seguintes documentos:

- O Contrato nº 206/2024, originado a partir da Dispensa, assinado pelas partes;
- O extrato do procedimento publicado no PNCP;
- O extrato do Contrato publicado no Diário local;
- A Portaria nº 29/2024/SECAD publicada, que nomeou os fiscais do contrato.

O volume segue da página 1 (um) até a 258 (duzentos e cinquenta e oito).

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 03/09/24 às: 10h43

Assinatura


Rildo Arquino
Diretor Geral de

RILDO ARQUINO
Diretor Tecnologia da Informação
Matrícula: 40005170.5



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete

CONTRATO N° 206/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS
DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E
DE FINANÇAS E A EMPRESA MAPROS LTDA,**
EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA N° 20/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual n° 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, n° 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município; e pelo Sr. **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**, Secretário Municipal de Segurança Pública, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 491.706.274-87, com domicílio profissional neste município, daqui por diante designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MAPROS LTDA**, CNPJ N° 08.980.641/0001-61, com endereço à Rua Joaquim Pessoa, n° 160, bairro Imbiribeira, Recife/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MAURÍCIO CHAVES FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 6.119.864-SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento com fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.33/21 e Decreto Local n° 9/2024, e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, **para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE da Prefeitura Municipal de Camaragibe, situada na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi/Camaragibe-PE, CEP: 54768-000, e no Prédio da Secretaria de Segurança Pública, Av. Tiradentes, s/n - Jardim Primavera/Camaragibe - PE, 54753-460, nos horários de 08:00 à 13:00, de segunda a sexta-feira;

1.2.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail dti@camaragibe.pe.gov.br;

1.2.3 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

1.2.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante;

1.2.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website;

1.2.6 Para o aceite dos bens que compõem a solução, serão submetidos a critério da Contratante, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste objeto;

1.2.7 Os serviços deverão ser executados, em data e horário de comum acordo entre as partes, respeitando-se o apontado no item 1.2.1;

1.2.8 A Contratada deverá fornecer Plano de Instalação e Configuração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

Item	Descrição	Prazo em dias
1	Entrega do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 úteis
2	Execução do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 corridos
3	Conclusão da instalação e configuração do Nobreak	Em até D + 5 corridos

Onde: D = data da assinatura do contrato

1.2.9 Será facultado realizar vistoria no local onde será instalado o Nobreak a fim de se verificar as condições para a entrega dos serviços. Porém, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato;

1.2.10 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, pelo telefone: (81) 2129-9522 com o Sr. Rildo Aquino ou outro servidor da DTI, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone);

1.2.11 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



1.2.12 Quando da vistoria, a proponente deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **DISPENSA Nº 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, neste caso, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2 A execução deste contrato terá **início em 20/08/2024 e término em 20/08/2025**;
- 3.3 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;
- 3.4 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;
- 3.5 O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
- 3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 1.473,33 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), divididos igualmente por dotação orçamentária, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**;
- 4.2 O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 1.2000.2017.4.122.1016.2.511.3.3.90.39.00 (Despesa 842) da **Secretaria de Administração** e nº 2027.06.122.1002.2.505.000.3.3.90.39.00 (Despesa 799) da **Secretaria de Segurança Pública**, do plano de contas em vigor;

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 28 de fevereiro de 2024;

6.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

6.4 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

6.5 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;

6.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

6.7 A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:

- a) Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item objeto da contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Homologar os serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- h) Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- i) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no contrato;
- k) Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 14.133/21.

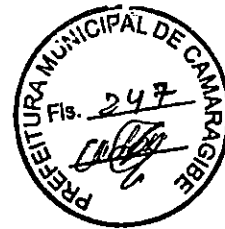
7.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender a todas as condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



- c) Prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação;
- d) Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo conforme item 3 e seus subitens;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Prefeitura de Camaragibe, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- i) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- j) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- l) Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da Prefeitura de Camaragibe;
- m) Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato;
- n) Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- o) Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete

- p) Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- q) Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- r) Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- u) Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para a Prefeitura de Camaragibe, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança);
- v) Possuir em seu corpo técnico, engenheiro elétrico e técnicos em eletrônica devidamente registrados no CREA, para que possam assinar e atestar laudos, envolvendo detecção de defeitos, bem como vistorias e consertos na área eletroeletrônica do Nobreak e todos os seus componentes e acessórios;
- w) Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
- x) Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial na Região Metropolitana do Recife, a mesma terá prazo de 30 dias para abertura da empresa ou apontar a logística de atendimento do objeto operando de forma interestadual, **observada a vedação de subcontratação**, assim como deverá possuir um responsável técnico local com nível superior registrado no CREA de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

8.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **RODRIGO VERISSIMO SERQUEIRA**, matrícula: 0.0004636.1, ocupante de cargo efetivo, e **EDUARDO LIRA VICENTE DE OLIVEIRA**, matrícula: 4.0104030.1, ocupante de cargo comissionado, ambos lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração, sendo designado para esse fim por ato administrativo próprio;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete

8.3 Os fiscais deverão ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Aviso de Dispensa e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar à gestão do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar à gestão do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito à gestão do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

8.4 A gestão do contrato ficará a cargo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete

- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à
- d) **CONTRATADA**;
- e) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- g) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

8.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**;

8.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa;

9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável da Secretaria origem do pedido de aquisição, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.4 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



12.3 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

Tabela 2 – item descrição grau incidência

Grau	Descrição	Percentual
Grau 1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
Grau 2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Grau 3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
Grau 4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Grau 5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Grau 6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto	Por ocorrência

III - Impedimento de licitar e contratar;

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.8 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública
Gabinete



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.1.004392

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

MARCÍLIO ROSSINI

Secretário Municipal de Segurança Pública
CONTRATANTE

MAURÍCIO CHAVES FONSECA

Representante legal da empresa
CONTRATADA

Mauricio Chaves Fonseca
Sócio Diretor
RG: 8.119.864 SSP/PE
CPF: 010.608.414-36

08.980.641/0001-61

MAPROS LIDA

Rua Joaquim Pessoa, nº 130
Imbiribeira - CEP: 52.200-160

RECIFE - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 29 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 29 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores **RODRIGO VERISSIMO SERQUEIRA**, matrícula: 0.0004636.1, ocupante de cargo efetivo, e **EDUARDO LIRA VICENTE DE OLIVEIRA**, matrícula: 4.0104030.1, ocupante de cargo comissionado, ambos lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração, como **Fiscais Administrativos do Contrato nº 206/2024**, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 65/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e a empresa MAPROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.980.641/0001-61.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias**, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º. As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

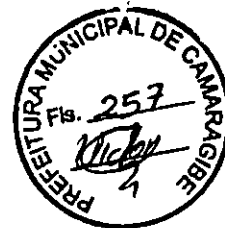
Art. 3º. Designar, como gestora do mencionado contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 4º. Os servidores mencionados no artigo 1º deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribui, utilizando-se, inclusive, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo a cópia desta Portaria, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver e tem seus efeitos retroativos a data de início de atuação dos fiscais designados.

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



Ciência:

RODRIGO VERISSIMO SERQUEIRA

Matrícula: 0.0004636.1

EDUARDO LIRA VICENTE DE OLIVEIRA

Matrícula: 4.0104030.1

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 220824114202

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024

PA Nº 65/2024

DISPENSA Nº 20/2024

Instrumento: Contrato nº 206/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** MAPROS LTDA, CNPJ nº 08.980.641/0001-61. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Local nº 9/2024. **Valor total:** R\$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais). **Reconheço e ratifico:** Processo Administrativo nº 65/2024, Dispensa nº 20/2024. **Dotação orçamentária:** SECAD: 1.2000.2017.4.122.1016.2.511.3.3.90.39.00 (Despesa 842); SESEP: 2027.06.122.1002.2.505.000.3.3.90.39.00 (Despesa 799). **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 20/08/2024. **Prazo:** 20/08/2024 a 20/08/2025.

Camaragibe, 20 de agosto de 2024

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoridade superior

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 220824113922

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>